

RESOLUÇÃO N° 02/2025-CONSUP
DE 30 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA A IMPLEMENTAÇÃO E O PAGAMENTO DO ADICIONAL PREVISTO NO ART. 79, 1.4, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 27, DE 02 DE AGOSTO DE 1996.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, VIII-A, da Lei Complementar Estadual n° 27, de 2 de agosto de 1996;

Considerando que a Lei Complementar n° 422, de 26 de julho de 2024, alterou a Lei Complementar n. 27/1996 para instituir o Adicional por Acumulação de Acervo de Consultoria Jurídica ou Representação Judicial;

Considerando a missão institucional da Procuradoria-Geral do Estado de promover a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado de Sergipe;

Considerando que a situação de acumulação de acervo, nas demais funções essenciais à justiça, no Estado de Sergipe, produz reflexos diretos no volume de trabalho da Procuradoria-Geral do Estado;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 9

Considerando que a situação de acúmulo e/ou serviço extraordinário foi reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (Resolução n° 10/2024), Ministério Público do Estado de Sergipe (Resolução n° 004/2022) e Defensoria Pública do Estado de Sergipe (Resolução n° 001/2024);

Considerando o crescimento quantitativo e a complexidade das demandas de consultoria jurídica e representação judicial;

Considerando a existência de cargos vagos na carreira de Procurador do Estado de Sergipe e o diminuto quadro previsto;

Considerando a reduzida disponibilização de assessoramento para a Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando o aumento das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado com a assunção das funções de representação judicial e assessoria jurídica de entidades da Administração Indireta como estabelecida na LC n° 27/1996;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 3 de 9

Considerando que o exercício regular de afastamentos previstos em lei aos Procuradores do Estado de Sergipe exige a redistribuição de acervo entre os Procuradores remanescentes,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão do adicional disposto nos artigos 79, 1.4, 81-A, 81-B e 81-C da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996, na redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 422, de 26 de julho de 2024.

Art. 2º Considera-se acervo para fins de percepção do Adicional previsto no artigo 79, 1.4, da Lei Complementar Estadual nº 27/1996 as seguintes hipóteses:

I - acumulação de processos, procedimentos, atos judiciais e extrajudiciais;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 9

II - exercício cumulativo de funções;

III- acumulação de atividades administrativas e finalísticas extraordinárias;

IV - exercício de função relevante singular, ainda que em exclusividade;

V - plantões.

Art. 3º Considera-se acumulação de acervo de processos, procedimentos e atos a atuação extraordinária, segundo critérios quantitativos, nos feitos que tramitem na Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, nos seguintes termos:

I - número de feitos tramitados nas Coordenadorias com atribuição exclusivamente consultiva igual ou superior ao quantitativo de 500 (quinhentos) por ano;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 5 de 9

II - número de feitos tramitados nas Coordenadorias com atribuições concomitantes contenciosas e consultivas igual ou superior ao quantitativo de 1.000 (hum mil) por ano;

Art. 4º Considera-se acumulação de funções a designação do Procurador do Estado para substituir outro nos afastamentos legais, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 5º Considera-se acumulação de atividades administrativas e finalísticas extraordinárias a atuação do Procurador do Estado junto ao Centro de Estudos e Demandas Estratégicas (CEDEC), sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 6º Considera-se função relevante singular o exercício, ainda que em exclusividade, das seguintes funções:

I - Procurador-Geral do Estado;

II - Subprocurador-Geral do Estado;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 6 de 9

III - Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado;

IV - Procurador-Chefe de Procuradoria Especializada;

V - Procurador-Assistente do Procurador-Geral do Estado;

VI - Procurador do Estado com atuação junto aos Tribunais Superiores.

Art. 7º Considera-se plantão o exercício da atividade-fim fora da carga horária do Procurador do Estado prevista no artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 27/1996, em feriados e nos finais de semana, por designação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 8º Não faz jus ao recebimento do Adicional por Acumulação de Acervo de Consultoria Jurídica ou Representação Judicial - ACRJ - o Procurador do Estado que estiver:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 7 de 9

I - cedido para outro órgão;

II - em gozo de licença ou afastamento não remunerados;

III - afastado de suas funções por decisão, cautelar ou definitiva, proferida em processo administrativo disciplinar ou em processo judicial.

Art 9º Ato do Procurador-Geral do Estado, *ad referendum* do CONSUP, poderá reconhecer a situação de acúmulo de acervo em situação diversa daquelas previstas no art. 2º desta Resolução, considerando-se as especificidades, atribuições e a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 10 O reconhecimento da acumulação de acervo importará o pagamento mensal do Adicional previsto no artigo 79, 1.4, da Lei Complementar Estadual nº 27/1996 no percentual fixado no §1º do art. 81-B da mesma lei complementar.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 8 de 9

Parágrafo único. Nos termos do §3º do art. 81-B da Lei Complementar Estadual nº 27/1996, será pago apenas um único Adicional por Acumulação de Acervo de Consultoria Jurídica ou Representação Judicial em cada mês considerado de sua ocorrência.

Art. 11 O Adicional por Acumulação de Acervo de Consultoria Jurídica ou Representação Judicial - ACRJ - não será:

I- incorporado ao subsídio, proventos de aposentadoria e pensão;

II - considerada como base de cálculo da contribuição previdenciária;

III - objeto de descontos não previstos em lei.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 9 de 9

Art. 13 Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2025.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 30 de julho de 2025.

Carlos Pinna de Assis Júnior

Procurador-Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior

Vladimir de Oliveira Macedo
Subprocurador-Geral do Estado

Gilvanete Barbosa Losilla
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do
Conselho Superior

Cristiane Todeschini
Procuradora do Estado - membro do Conselho Superior

Lícia Maria Alcantara Machado
Procuradora do Estado - membro do Conselho Superior

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GWML-S24S-WKXN-LETC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 05/08/2025 11:03:25 (Docflow)
- CRISTIANE TODESCHINI ***61094*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 04/08/2025 16:10:01 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 04/08/2025 12:57:11 (Docflow)
- LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO ***01002*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 05/08/2025 08:22:44 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO ***86582*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 05/08/2025 08:32:16 (Docflow)